PROJETO DE LEI Nº. 42 /2017

ALTERA O CAPUT E O §3º DO ARTIGO 1º E O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.556/2015, MAJORANDO O NÚMERO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS E ADÉQUA O VALOR DAS RESPECTIVAS JETONS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 5.556/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *- Fica autorizado o pagamento de jeton, a título de gratificação, aos Servidores Efetivos designados como membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos."*

Art. 2º. Fica alterado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 5.556/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º** Os grupos serão divididos da seguinte forma, sendo constituídos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo: 08 (oito) membros na comissão de licitações, sendo 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes; enquanto a comissão de sindicâncias e processos administrativos será composta por até 12 (doze) membros."'*

Art. 3º. Fica alterado o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 5.556/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – Membros da Comissão Permanente de Licitações: 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do cargo ocupado pelo servidor, mesma regra a ser aplicada no cálculo da jeton devida ao pregoeiro ou a seu suplente, valores não cumulativos no caso destes serem também membros da Comissão de Licitações."

Art. 4º. As demais disposições se mantêm inalteradas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 22 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da alteração do número de membros que compõe a Comissão Permanente de Licitações do Município de Canoinhas, **bem como reserva com exclusividade estas cadeiras para servidores que sejam detentores de cargos de provimento efetivo**, haja vista o significativo número de certames que um município com o porte de Canoinhas realiza no decorrer de cada exercício, sendo que os membros da comissão assumem esta responsabilidade sem deixar de manter as atividades regulares de seus cargos e por vezes o presidente da comissão acaba por ter dificuldades em formar o quorum necessário para a realização do certame.

Ainda, acompanhando os valores praticados a título de jeton paga aos membros das comissões de licitações em municípios assemelhados ao Município de Canoinhas, altera a forma de pagamento aos nomeados, sendo que os mesmos receberão, aprovado o presente projeto de lei, um percentual sobre o valor dos seus cargos.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 22 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito